DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

LEI Nº 1479/2026.

"Dispõe sobre instituir o programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal "Frente de Trabalho e Proteção Social", e dá outras providências".

Leila Alvim Bordim, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Ubirajara.

Parágrafo Único- As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º- Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Artigo 3º- Os candidatos a beneficiários do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo 1º- Para recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I- Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, e não esteja recebendo seguro desemprego;
II- Residência, no mínimo pelo período de 01 (um) ano, nesta cidade de Ubirajara;
III- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º- Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 3º- Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 4º- No caso de o número de habitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

1- Maiores encargos familiares;
2- Famílias com maior número de filhos e/ ou dependentes;
3- Famílias mono parentais;
4- Maior tempo de desemprego;
5- Mais idade;
6- Menor percapta.

Artigo 5º- Os beneficiários do programa receberão concessão de auxílio pecuniário, correspondente, a no máximo ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único- Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses ou até o prazo máximo de vigor dessa Lei.

Artigo 6º- As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I- Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
II- Limpeza, varrição e conservação de logradouro pavimentados;
III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;
IV- Conserto de passeios públicos;
V- Outros serviços e obras compatíveis; limpeza de prédios públicos;
VI- Serviços de recepção em prédios públicos;
VII- Serviços de auxiliar de merendeira;
VIII- Serviços de cozinha.

Artigo 7º- As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 8º- A participação do beneficiário no programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Artigo 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria, com recursos do orçamento vigente.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando pelo prazo de 06 meses, em face do caráter emergencial.

Ubirajara/SP, 16 de junho de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM:21779276842

Assinado de forma digital por LEILA ALVIM BORDIM:21779276842 Dados: 2026.06.16 10:16:21 -03'00'

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FICHA CONTÁBIL, E FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO DE UBIRAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar ficha contábil, e firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO , Associação Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Bocardi, 420- Vila Maria, Ubirajara/SP, inscrita no CNPJ sob n. 02.342.023/0001-00, com a finalidade de atendimento de 130 crianças e adolescente de ambos os sexos entre 06 a 12 anos, no serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, prioritariamente aqueles em situação de risco e exclusão social, provenientes de famílias com até 02 salários mínimos, quando seus pais ou responsáveis trabalharem o dia todo fora.

Artigo 2º - O TERMO DE FOMENTO a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da Lei 13.019/14.

I- Da Prefeitura:

a) Repassar a entidade “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO, recursos financeiros destinados a manutenção desta, no valor de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reis), provenientes de verba do Governo Federal, através de emenda parlamentar do Deputado João Cury , com a finalidade de atendimento de 130 crianças e adolescente de ambos os sexos , prioritariamente aqueles em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com até 02 salários mínimos, quando seus pais ou responsáveis trabalharem o dia todo fora.

Dotação Orçamentária:
02.03.00 DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.000.0000.0.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0004.0.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.243.0004.2.020 MANUTENÇÕ DA ASSISTENCIA AO MENOR E ADOLESCENTE
3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO
FICHA: 605
VALOR: R$ 50.000,00

b) O repasse de recursos financeiros a entidade será realizada durante o exercício de 2026.

c) A entidade estará obrigada a emitir relatórios das atividades desenvolvida com a aplicação do recurso mensalmente.

II- Da entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Gerir os recursos financeiros repassado pelo Município através de conta bancária especifica para movimentação exclusiva deste;

c) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos recebidos.

d) Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas demonstrando os gastos, aplicados ao objeto do ato concessório;

e) Indicar no corpo dos documentos originais de despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

f) Comprovante de devolução de recursos financeiros não aplicados;

Artigo 3º- Fica determinado que a entidade beneficiária deverá nos termos legais apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 16 de junho de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM:21779276842

Assinado de forma digital por LEILA ALVIM BORDIM:21779276842
Dados: 2026.06.16 10:36:59 -03'00'

LEI Nº 1481/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE FICHA CONTÁBIL E AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leila Alvim Bordim, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir ficha contábil, e autorização de crédito adicional especial no orçamento de 2.026, no importe de **R$ 1.229.820,00** (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte reais), sendo **R$ 1.000.000,00** para aquisição de medicamentos e **R$ 229.820,00**, para aquisição de equipamento e material permanente, nos termos a seguir exposto:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.04.00 DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.000.0000.0.000 SAÚDE
10.301.1.0000.0.000 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.0.000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.2.017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL
FICHA: 114
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 05 FEDERAL
VALOR: R$ 1.000.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
12.000.0000.000 EDUCAÇÃO
12.361.0000.0.000 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.0.000 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.1.086 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 604
4.4.90.52.00 EQUIPMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 02 ESTADO – DEPUTADO ESTADUAL EMÍDIO DE SOUZA
VALOR: R$ 100.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.04.00 DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.000.0000.000 SAÚDE
10.301.0000.0.000 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.0.000 PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
10.301.0005.1.076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SAÚDE
FICHA: 085
4.4.90.52.00 EQUIPMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 05 FEDERAL
VALOR: R$ 99.820,00 – DEPUTADO FEDERAL ARLINDO CHINAGLIA

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.05.00 DEPTO DE EDUCAÇÃO
12.000.0000.000 EDUCAÇÃO
12.361.0000.0.000 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.0.000 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0006.1.086 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 137
4.4.90.52.00 EQUIPMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 01 TESOURO
VALOR: R$ 30.000,00

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no fim do exercício financeiro de 2.026; sendo R$ 1.099.820,00, recursos federais, R$ 100.000,00 Recursos Estaduais e R$ 30.000,00 recursos próprios.

ARTIGO 3º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a presente abertura de crédito de suplementação na LDO 2026 e no PPA 2026/2029.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 16 de junho de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM:21779276842

Assinado de forma digital por LEILA ALVIM BORDIM:21779276842
Dados: 2026.06.16 10:43:11 -03'00'

Ubirajara Prefeitura de ADM 2025 - 2028 Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

PORTARIA 32/2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

Artigo 1º- Fica a partir de 01 de junho de 2026, nomeadas as Sras. Laura Carolina Silva Soares; Dayane Lopes Melo do Vale; e Livia Lopes Silva, para o cargo substituto de Professor PEB II.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ubirajara, 01 de junho de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

PORTARIA 33/2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

Artigo 1º- Fica a partir de 08 de junho de 2026, nomeada a Sra. Ana Carolina Almeida Lima, para o cargo substituto de Professor PEB I.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de junho de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal